



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012 / 2003.

Altera dispositivos da Lei nº 1.521, de 14 de setembro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 1.521, de 14 de setembro de 2001, que criou o **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O COMTUR será integrado por 16 (dezesseis) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos entre técnicos em turismo e/ou pessoas com atuação profissional relacionada à área e representação do setor turístico, além de representantes do Poder Público.

§ 1º - Os membros efetivos do COMTUR, bem assim os seus suplentes, serão nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal.

§ 2º - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes seguimentos:

- I. Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;**
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;**
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;**
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Ação Social e Cidadania;**
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão

de nº 27.02.2003

Elson Pires
Presidente

A COMISSÃO

De Justiça e Redação
Em 27/02/2003

Elson Pires
Presidente

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

Em 15 de Abril de 2003

Elson Pires
Presidente

- VI. 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola;
- VII. 01 (um) representante do C.D.L.;
- VIII. 01 (um) representante dos Hotéis e Pousadas do Município de São Pedro da Aldeia;
- IX. 01 (um) representante dos Artistas, Artesãos e Entidades Culturais;
- X. 01 (um) representante de Empresas de Turismo, Agenciadora, sediada no Município;
- XI. 01 (um) representante dos Pescadores;
- XII. 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores;
- XIII. 01 (um) representante dos Guias de Turismo, devidamente sindicalizado;
- XIV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- XV. 01 (um) representante de Clubes de Serviço;
- XVI. 01 (um) representante do PNMT (Monitor Municipal)."

Art. 2º - O § 2º do art. 6º da Lei nº 1.521/01, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º -

§ 2º - O Secretário Executivo será o Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo.”

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.521/01.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 25 de fevereiro de 2003.

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em _____

Elson Pires
Presidente

Paulo Lobo
PAULO LOBO
= Prefeito =

APROVADO

2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 22 de Abril de 2003

Elson Pires
Presidente